



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 648 DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 640/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA ATENDER AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº. 148 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR (A) PÚBLICA (A) MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA AO DECRETO N.º 151, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SEIS IRMÃOS, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO ITAPICURU NA FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA PERTENCENTE À GILENO CATARINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA, NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL
- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020 - REQUALIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA ESPLANADA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BAHIA.
- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 024/2020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BAHIA

ATAS DAS SESSÕES

- RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020 -





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 648 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020 do município de Bom Jesus da Lapa na Lei Orçamentária nº 640/2019, de 18 de dezembro de 2019 para atender **AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. **640, de 13 de dezembro de 2019, crédito especial no valor de até R\$ 1.001.506,96 (um milhão, um mil, quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos)** com a finalidade de atender as despesas para sua manutenção não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do corrente exercício, na forma que se segue:

Órgão e Unidade Orçamentária:

Órgão: 09 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09 Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Assistência social

Projetos/Atividades: 2.122 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) SAÚDE

Projeto Atividade: 2.123 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fonte de Recursos: 9 – Recurso Vinculado LC 173/2020

Elementos de Despesas:

319004 – Contratação por Tempo Determinado

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

339030 – Material de Consumo

339032 – Material de Distribuição Gratuita

339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 2.º. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, §1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 26 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 148 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de Licença a Servidor (a) Pública (a) Municipal, para concorrer ao cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelos Servidores, onde os (as) mesmos (as) solicitaram sua desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições que serão realizadas no ano de 2020;

CONSIDERANDO o quanto determinado no disposto no art. 1º, II, I da Lei Complementar nº 64/90.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a exoneração de cargo administrativo e/ou licença ao servidor (a): **MARIA REGINA MOREIRA TANAJURA**, tudo de acordo com as informações prestadas nos ofícios protocolados junto a essa municipalidade, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais que serão realizadas no ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração, somente aos efetivos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

ERRATA AO DECRETO N.º 151, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a constatação de erro material de digitação do nome do proprietário do Loteamento “Seis Irmãos”, localizado no lugar denominado Itapicuru na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA, pertencente à Gileno Catarino dos Santos;

Torna publico e oficializa a presente **“ERRATA”** ao decreto n.º 151, de 11 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, edição de n.º: 2507, em 24 de Agosto de 2020, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Seis Irmãos, localizado no lugar denominado Itapicuru na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA pertencente à **Amélia Pereira da Silva Santos** e dá outras providências.”

LEIA-SE:

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Seis Irmãos, localizado no lugar denominado Itapicuru na Fazenda Itaberaba, Zona Urbana da Cidade de Bom Jesus da Lapa - BA pertencente à **Gileno Catarino dos Santos** e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 041/2020, dia 11.09.2020 às 09:00:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, na modalidade menor preço global. Edital em até 24hs. na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 31.08.2020 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 023/2020, dia 09.09.2020 às 09:00h em sua sede para: Requalificação do Estacionamento da Esplanada no município de Bom Jesus Da Lapa -Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 25.08.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 024/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 024/2020, dia 10.09.2020 às 09:00h em sua sede para: Reforma e Ampliação de Escolas da Zona Rural do município de Bom Jesus Da Lapa -Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 25.08.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 21/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2020.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MUCAMBO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

I - Objetivo:

Julgar o recurso da empresa proponente da TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a Construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva na Comunidade do Mucambo Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

II - Análise e Julgamento:

No dia 27 de agosto 2019 às 8:20 h (oito horas e vinte minutos), em sessão pública, na sede da prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. Jose Pereira de Souza e Victor Hugo Souza Batista, ambos nomeados pelo Decreto nº 009, de 02 de Janeiro de 2020, e os representantes das empresas GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIREILE, o Srº Genivaldo Silva de Araujo, e o Representante da empresa IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA – ME o Srº Allan da Cruz Farias e que a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA , encaminhou uma outra pessoa o Srº Renato de Carvalho Souza (CPF 037.943.915-86), para procederem a abertura das Propostas de Preços, tal como notificado em ATA de julgamento dos documentos de habilitação e publicado em 24/08/2020 (cópia da publicação anexada ao processo).

Foram entregue os envelopes das propostas de preços ao licitantes presentes para as suas devidas análises, após o consentimento dos presentes, o Presidente abriu os envelopes que estavam devidamente lacrados e rubricados, fez as suas análises e os devolveu aos licitantes. Assim, conforme Mapa Comparativo, tivemos o seguinte resultado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

EMPRESAS	CNPJ	VALORES PROPOSTOS
GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI	09.147.156/0001-74	200.431,13
SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.	17.847.313/0001-82	229.194,43
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA – ME	09.406.382/0001-22	229.292,55
CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	10.276.902/0001-09	229.297,94
CONSTRUTORA PRESERVA LTDA.	23.449.955/0001-26	196.318,12
4M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	18.363.197/0001-99	229.284,51

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas (analisadas e rubricadas), Presidente e equipe de apoio e por entender que as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do Edital, da lei 8.666, e por apresentar o menor preço declarou **vencedora do certame a Empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA.**, no importe total de R\$ 196.318,12 (cento e noventa e seis mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos), nos termos da planilha acima (mapa comparativo), abriu-se o prazo para questionamentos, sendo que:

O representante da empresa GSA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, manifestou interesse de interpor recurso alegando que a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA., descumpriu com o item 6.1, não apresentando o conteúdo discriminados nas alíneas E e F, exigidos no edital. Que as demais empresas também não apresentaram os itens acima discriminados. Ressalta ainda, que o item 6.1.1 no seu conteúdo informa que a ausência dos demais documentos, desclassificam as propostas.

Feitos os questionamentos, o presidente da comissão de licitação e seus membros, abriu-se os prazos observando-se as Leis de Licitação (conforme artigo nº 109, alínea “a”, da lei nº 8.666/93), para a interposição de recursos e contra razões, sendo que as decisões a partir daqui será publicado no diário oficial do município e enviado ao e-mail de cada licitante o relatório de decisões.

Pois bem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

Em 27/08/2020, foi protocolado o recurso da empresa GSA CONSULTORA E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 09.147.156/0001-74, através do seu procurador o Sr.º Eduardo Souza Soares – OAB sob o n.º 48.564. Assim, tempestivamente.

Inconformada com a decisão da comissão de declarar vencedora a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA., aduz que a proposta apresenta erro com **VÍCIO MATERIAL INSANAVEL**, por não apresentar o que exige o edital nos itens 6.1 alíneas E e F, alegando ainda que a decisão é **ABSURDA e sujeita à mandado de segurança contra ato de seu mentor**, sustentando ainda que a comissão no mínimo deveria pautar-se pela legalidade e segurança jurídica.

III - DO JULGAMENTO

Pois bem, é totalmente descabida a indignação da empresa impugnante, já que, conforme acima esclarecido e demonstrado, fora cedido a todas as empresas a igualdade de participação e os julgamentos e decisões tomadas foram de igual forma. A empresa inconformada com a decisão da comissão se manifesta que a empresa vencedora não apresentou os alíneas E e F do item 6.1 do edital, sem ao menos fundamentar e apontar com clareza o seu inconformismo. Entretanto, para melhor elucidar o entendimento de todos, vamos ao que diz as alíneas E e F:

- e) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- f) Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela Prefeitura;

Assim, quanto a letra **E**, temos que todas estas informações encontra-se no termo da proposta de preço juntada, observa-se aqui também, que a empresa foi representada pelo seu proprietário, dispensando-o de qualquer instrumento de procuração, e quanto a letra **F**, também temos que a empresa vencedora apresentou a planilha orçamentária nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

Anexo I do edital, tanto é, que foi devidamente analisada pelo o representante da empresa impugnante.

IV - Conclusão:

Procedida a análise do recurso apresentada, este Presidente juntamente com o apoio da equipe resolver RATIFICAR a decisão tomada, mantendo inalterada o Julgamento da proposta de preço e a decisão final, pelo que, encaminha os autos a autoridade superior para a sua apreciação final.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 28 de agosto de 2020.

Alderacy Santos Silva
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2711-ED0C-2C66-FB53-53CB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2711-ED0C-2C66-FB53-53CB



Hash do Documento

5e88ffe5c6ea515264ac44b21ff77af4d9fd6c7f69a25f3819df20667f0b835a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/09/2020 17:08 UTC-03:00